

FORMULÁRIO DE PROPOSTA DE AÇÃO DE EXTENSÃO

EDITAL Nº 259/GR/UFFS/2020 - APOIO INSTITUCIONAL À AÇÕES DE EXTENSÃO EM SAÚDE, PARA PREVENÇÃO, MONITORAMENTO E SEGURANÇA FRENTE À PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

Título da Proposta: Laboratório diagnóstico temporário de RT-PCR para COVID-19 em seres humanos.	
Coordenador(a) Administrativo: Gentil Ferreira Gonçalves	Carga Horária Semanal: 40
Coordenador(a) Técnico: Felipe Beijamini	Carga Horária Total: 800
Campus: Realeza - PR	
Área de Conhecimento do CNPq: 4.00.00.00-1 Ciências da Saúde	Área Temática Principal: 4.06.00.00-9 Saúde coletiva
Resumo: O projeto de extensão aqui apresentado, prevê a implantação de um Laboratório para o diagnóstico do Coronavírus. O laboratório será instalado nas dependências da Superintendência Unidade Hospitalar Veterinária Universitária (SUHVU) e contará com todos os equipamentos necessários para a aprovação e liberação do laboratório para o diagnóstico. A equipe técnica envolve servidores da UFFS, professores e técnicos, bem como contará com a colaboração de profissionais de outras instituições parceiras e da prefeitura municipal de Realeza. O laboratório atenderá a demandas de exames da cidade de Realeza e dos municípios vizinhos, mediante a contrapartida de cada município referente ao fornecimento dos kits para diagnóstico. Esta parceria se estenderá ao Rotary Club de Realeza-PR que oferecerá em empréstimo de equipamento de RT-PCR. A previsão é de que sejam realizados em torno de 20 mil exames no período de 6 meses.	
Palavras-chave: Pandemia; Enfrentamento; Isolamento; Testes <u>laboratoriais</u>, COVID-19.	
Objetivos: O objetivo Geral do projeto é implantar um laboratório para diagnóstico do coronavírus, nas dependências da Universidade Federal da Fronteira Sul - Campus Realeza, para atender a demanda de exames da cidade de Realeza e região, conforme demanda e contrapartida.	
Descrição das atividades de Extensão propostas: 1) Justificativa Os coronavírus são vírus conhecidos por causar infecções respiratórias e, em geral, leves a moderadas, semelhantes a um resfriado comum, em seres humanos. O nome oficial da doença foi determinada pela Organização Mundial de Saúde como Covid-19, que é causada por um vírus	

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA

Rodovia SC 484 - Km 02, Fronteira Sul, CEP 89815-899, Bloco da Biblioteca, Sala 213. Fone: 49 2049-3137
proec@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

RNA com alta capacidade de mutação e transmissibilidade.

“A pandemia da COVID-19 é um dos maiores desafios desde a segunda Guerra Mundial”. Essas foram palavras da Primeira Ministra da Alemanha Angela Merkel em seu pronunciamento à população alemã no dia 18 de Março de 2020. Naquele momento a Alemanha contabilizava pouco mais de 12 mil casos confirmados de COVID-19. Hoje, 11 de abril de 2020 a Alemanha soma mais de 122 mil casos de COVID-19 e 2700 mortes. No Brasil, contabiliza-se pouco mais de 19 mil casos da doença, porém, são anotadas mais de 1000 mortes. Assim, *o que explica a diferença da mortalidade entre os dois países?* Uma possível resposta é *o número de pessoas testadas*. A Alemanha assumiu uma política de testar todas as pessoas com algum sintoma, enquanto o Brasil decidiu fazer testes apenas naquelas pessoas com quadros mais graves que necessitam de atendimento médico. Dessa forma, testes representam um ingrediente fundamental na estratégia de enfrentamento à pandemia. Isso porque, os testes, em conjunto com o distanciamento social, permitem controlar o andamento da pandemia, bem como, preparar melhor sua infraestrutura hospitalar e mitigar os efeitos devastadores observados em outras nações. Dessa forma, ilustra-se que a ação conjunta entre testes e distanciamento social representam a melhor medida para combate à pandemia até o presente momento.

No Paraná, existe uma estrutura que determina que os testes para diagnóstico da COVID-19 sejam realizados no LACEN (Laboratório Central do Estado), porém, com o decreto Nº 4261 de 18 de Março de 2020, o governo do estado do Paraná permitiu o cadastramento de outros laboratórios para auxiliarem o LACEN no diagnóstico da COVID-19. Iniciativas foram tomadas em outras regiões do estado, seja por universidades estaduais ou por laboratórios privados. Porém, no sudoeste do Paraná não existe nenhum laboratório cadastrado, de modo que todos os testes coletados aqui precisam ser avaliados em Curitiba. Isso onera o estado e o que é pior, em um cenário de pandemia, torna o processo bastante lento, com 72h como duração média para cada diagnóstico.

Diante dos fatos acima expostos os esforços conjuntos da sociedade, através do Rotary Clube de Realeza, do poder público municipal, por meio da secretaria municipal de saúde e a academia, por meio dos docentes, técnicos e gestores do Campus Realeza da UFFS, vem propor a instalação provisória de um Laboratório Biológico Classe II, na Superintendência Unidade Hospitalar Veterinária Universitária (SUHVU) do Campus Realeza da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS). Tal iniciativa almeja ampliar e agilizar os testes de coronavírus na população de Realeza e região, de modo a fornecer dados ao poder público regional, para suas tomadas de decisões.

2) Local de desenvolvimento das atividades:

As atividades serão desenvolvidas mediante coletas de amostras de material biológico, pelas equipes de saúde nos postos de atendimentos dos municípios.

As amostras serão recebidas no Bloco 04 da SUHVU no *Campus* Realeza, onde serão catalogadas, processadas e interpretadas, com posterior emissão de laudo emitido pelo Laboratório Covid-19 do *Campus* Realeza da Universidade federal da Fronteira Sul (L-COVID-19/RZA/UFFS);

Os laudos serão encaminhados à Unidade de saúde solicitante.

3) Público-alvo:

Comunidade geral de Realeza – PR e região. Ressalta-se que o atendimento das demandas será mediante o fornecimento dos kits de diagnóstico, pelas prefeituras e entidades solicitantes dos exames. O fornecimento e atendimento, será efetivado mediante assinatura de acordo de cooperação técnica entre os entes envolvidos.

4) Número de vagas ou possibilidade de atendimento:

Almejam-se ao longo do tempo de funcionamento do Laboratório realizar aproximadamente 20 mil exames, a depender da demanda regional e da cooperação dos municípios interessados na realização dos exames, para aquisição dos Kits diagnósticos.

Vale ressaltar que este projeto visa atender aos municípios de toda a região, mediante o fornecimento dos kits para o teste. Salienta-se também que a coleta e transporte do material para o exame, fica a cargo das secretarias de Saúde dos municípios e(ou) da Regional de Saúde onde estes municípios pertencem.

5) Carga horária:

A carga horária de funcionamento do Laboratório será de 40 horas semanais, ficando restrita a equipes de 4 pessoas (duras pessoas em cada sala de trabalho - pré analítica e analítica). Sendo que cada integrante da equipe terá uma carga horária de 20 horas semanais, durante o período de demanda de exames. Porém, o número de participantes de cada equipe, bem como, a carga horária poderá ser alterada, depender da demanda de exames.

6) Programação das atividades:

As atividades estão programadas para ocorrer à partir de 22 de abril de 2020 com a preparação dos ambientes, alocação dos equipamentos, materiais e insumos, aquisição e instalação de equipamento de RT-PCR e kits de exame.

Na sequência se dará o treinamento das equipes e processo de cadastramento e credenciamento do L-COVID-19/RZA/UFFS junto ao LACEN.

Pretende-se que à partir de 05/05/2020 já se iniciem os processamentos de amostras para exames da população de Realeza-PR e região.

A oferta de exames deverá durar no mínimo 20 semanas, para que se atinja o número de exames proposto, a depender da demanda e da evolução da doença no País e na região.

7) Sistema de avaliação (pelo público atendido e pela equipe executora):

A avaliação se dará por meio de quantificação do número de amostras testadas;

Daquelas amostras positivas a concordância em contra-provas encaminhadas para confirmação no LACEN;

Por fim da obtenção e tabulação de dados municipais e regionais a serem disponibilizados para as secretarias municipais de saúde, núcleos regionais de saúde e secretaria estadual de saúde.



MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

Procuradoria Jurídica do Município de Realeza/PR

PARECER JURÍDICO N.º 180/2020

Assunto: Acordo de Cooperação Técnica entre a Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS) e o Município de Realeza/PR para operacionalizar a execução de diagnósticos laboratoriais de COVID-19.

I. Relatório:

Trata-se de expediente encaminhado a esta Procuradoria Jurídica a fim de analisar a minuta do Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre a Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS) e o Município de Realeza, visando a operacionalizar a execução de diagnósticos Laboratoriais de COVID-19.

Acompanham esse documento o correspondente Plano de Trabalho, elaborado pelos representantes da UFFS, bem como a manifestação de interesse do Município de Realeza, firmada pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal.

É o breve relatório.

II. Fundamentação:

O conceito de Acordo de Cooperação ou Acordo de Cooperação Técnica entre pessoas jurídicas de direito público não se encontra explicitamente descrito em diplomas normativos, como ocorre com os Convênios, Contratos de Repasse e outros instrumentos congêneres.

Diante disso, têm-se usado como parâmetro para a celebração dessa



MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

Procuradoria Jurídica do Município de Realeza/PR

espécie de ajuste os preceitos firmados no Parecer n.º 15/2013 da Advocacia Geral da União (AGU), que assim o definiu:

(...)

5. O **acordo de cooperação** pode ser conceituado como o instrumento jurídico formalizado entre órgãos e entidades da Administração Pública ou entre estes e entidades privadas sem fins lucrativos, com o objetivo de firmar **interesse na mútua cooperação técnica, visando à execução de programas de trabalho, projeto/atividade ou evento de interesse recíproco, da qual não decorra obrigação de repasse de recursos entre os partícipes.**

6. Não se confunde com os termos de cooperação (embora seja corriqueiro o seu emprego como se sinônimos fossem) e nem com os convênios de natureza financeira (ou convênios *strictu sensu*), conceituados no art. 1º, §1º, I e III, do Decreto nº 6.170/2007 nos seguintes termos:

*Art. 1º Este Decreto regulamenta os convênios, contratos de repasse e termos de cooperação celebrados pelos órgãos e entidades da administração pública federal com órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco **que envolvam a transferência de recursos oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União.** (Redação dada pelo Decreto nº 6.428, de 2008.)*

§ 1º Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

*I - **convênio** - acordo, ajuste ou qualquer outro instrumento que discipline a **transferência de recursos financeiros de dotações consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União** e tenha como partícipe, de um lado, órgão ou entidade da administração pública federal, direta ou indireta, e, de outro lado, órgão ou entidade da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, ou ainda, entidades privadas sem fins lucrativos, visando a execução de programa de governo, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação;*

[...]

*III - **termo de cooperação** - instrumento por meio do qual é ajustada a **transferência de crédito** de órgão da administração pública federal direta, autarquia, fundação pública, ou empresa estatal dependente, para outro órgão ou entidade federal da mesma natureza;*

7. **A ausência de transferência de recursos financeiros é, portanto, a grande marca distintiva dos acordos de cooperação** e impede a aplicação do disposto no Decreto nº 6.170/2007, cujas normas se referem às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, sem tratar em nenhum momento acerca de ajustes que não envolvam repasse de recursos.

(...)

Como se pode notar, o conceito do Acordo de Cooperação é extraído

W. W. W.



MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

Procuradoria Jurídica do Município de Realeza/PR

11

por exclusão das definições legalmente previstas para os Convênios, Contratos de Repasse e Termos de Cooperação. Como o Decreto Federal n.º 6.170/2007 dispõe que estes últimos instrumentos envolvem a transferência de recursos financeiros ou de crédito oriundos do orçamento de um ente para o outro, consolidou-se o entendimento de que a marca distintiva do Acordo de Cooperação seria a ausência da transferência desse tipo de recurso.

Registre-se, a propósito, que o fato de haver compartilhamento de equipamentos, materiais ou insumos, mesmo quando um ou ambos os entes necessitam realizar despesas específicas para a sua aquisição, não desnatura o acordo de cooperação, pois o que qualifica os Convênios, Contratos de Repasse ou Termos de Cooperação, segundo o supracitado decreto, não é a transferência de quaisquer bens, mas sim de recursos oriundos do orçamento (ou seja, dinheiro).

Nesse sentido, cita-se o seguinte trecho do Parecer n.º 15/2013 da AGU:

(...)

23. Veja-se que o fato de que, em decorrência do acordo de cooperação celebrado, os partícipes tenham que arcar com um incremento da despesa ordinariamente por eles suportada não significa que haverá repasse, desembolso de recursos, posto que tais gastos serão efetuados no âmbito da própria pessoa jurídica que é parte no ajuste.

(...)

Entende-se, aliás, que o compartilhamento entre os entes públicos pactuantes de equipamentos e materiais, assim como de conhecimento e pessoal, é inerente à própria natureza dos acordos de cooperação e geralmente imprescindível para que seja alcançado, em mútua cooperação, o objetivo comum visado.

A própria Lei n.º 13.019/14 (novo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), ao prever os tipos de parceria que a Administração Pública pode estabelecer com as organizações da sociedade civil (pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos), dispõe que o Acordo de Cooperação realizado com tais entidades caracteriza-se pela ausência de repasse de recursos financeiros, sem excluir a possibilidade de envolver a doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial (vide artigos 2º, inciso VIII-A, e 29 da referida lei).

Handwritten signature



MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40
Procuradoria Jurídica do Município de Realeza/PR

Partindo-se desses pressupostos, portanto, entende-se que o instrumento jurídico adotado no caso – Acordo de Cooperação Técnica – está correto, pois há expressa menção na cláusula primeira da minuta analisada de que não haverá transferência de recursos financeiros.

Além disso, a cláusula segunda, que prevê as obrigações de cada um dos entes envolvidos na avença, também não menciona qualquer repasse de recursos financeiros, mas apenas o compartilhamento de espaço, equipamentos, materiais e pessoal, o que, como já dito, é típico dos acordos de cooperação e ressalta o dever de mútua cooperação.

O interesse recíproco de ambos os entes na celebração do acordo, ademais, fica bem demonstrado, de um lado, pela intenção do Município em identificar com maior rapidez os casos de COVID-19 que acometam a população local, de modo que possa adotar de forma mais ágil e eficaz as medidas necessárias para evitar a disseminação do novo coronavírus no território municipal; e, de outro lado, pela importância do desenvolvimento, pela UFFS, de atividade de extensão universitária capaz de possibilitar a aplicação prática do conhecimento acadêmico e, ao mesmo tempo, oferecer a contrapartida social tão almejada das universidades, especialmente públicas.

No mais, verifica-se que os requisitos do §1º do artigo 116 da Lei n.º 8666/93 aplicáveis ao caso foram devidamente observados, uma vez que a minuta do Acordo de Cooperação em exame foi instruída com o Plano de Trabalho correspondente, contendo a descrição do objeto a ser executado, as metas a serem atingidas, bem como as etapas e respectivos prazos de início e conclusão.

Constata-se a presença, também, de todas as cláusulas essenciais para a avença, como a descrição das obrigações de cada uma das partes, o prazo de vigência, possibilidade de prorrogação, condições para rescisão antecipada, a forma como se dará o acompanhamento e a fiscalização do seu objeto, dentre outras, não se vislumbrando em tal instrumento, em princípio, qualquer vício capaz de inquiná-lo de nulidade.

Por essas razões, sob o ponto de vista jurídico e também considerando a extrema relevância e urgência da realização do objeto proposto a fim de



MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

Procuradoria Jurídica do Município de Realeza/PR

minimizar os efeitos da pandemia de coronavírus que assola, atualmente, o mundo todo e inclusive o Brasil, conclui-se pela possibilidade da celebração do ajuste em exame.

III. Conclusão:

ANTE O EXPOSTO, conclui-se pela possibilidade de celebração do Acordo de Cooperação Técnica em questão, nos termos das minutas apresentadas.

Realeza/PR, 23 de abril de 2020.

Luise Schirrmann Dors
Luise Schirrmann Dors,

Procuradora Jurídica - OAB/PR 77.609



14

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE A
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL E O MUNICÍPIO DE REALEZA/PR

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL**, doravante denominada **UFFS**, autarquia federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Avenida Fernando Machado, 108 E, Centro, em Chapecó, SC, Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº 11.234.780/0001-50, representada por seu Reitor, Marcelo Recktenvald, inscrito no CPF 790.153.790-68, nomeado pelo Decreto de 29 de agosto de 2019, publicada no DOU no dia 30 de agosto de 2019, o **Município de Realeza-PR** com sede na Rua Barão do Rio Branco, 3507, Centro Cívico, Realeza-PR, CEP: 85770-000, CNPJ: 76.205.673/0001-40, neste ato representada por seu Prefeito Milton Andreolli, CPF: 127.482.138-07, cientes de que Acordo de Cooperação Técnica entre ambas as instituições promoverá o desenvolvimento de atividades relacionadas ao **Diagnóstico Laboratorial de COVID-19 para o Município de Realeza-PR e região**, resolvem celebrar o seguinte Acordo de Cooperação Técnica que será firmado com base na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, em especial seu Art. 116, considerando as cláusulas e condições que seguem.

Cláusula Primeira – Do Objeto

O presente Acordo de Cooperação Técnica visa operacionalizar a execução de **Diagnóstico Laboratorial de COVID-19 para o Município de Realeza-PR e região**, conforme Plano de Trabalho anexo a este instrumento, parte integrante e indissociável do mesmo, obedecidas as atribuições das partes e sem envolver transferência de recursos financeiros.

Cláusula Segunda – Das Atribuições

Para a consecução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, são atribuições:

Da **UFFS**:

- I. Fornecer espaço adequado para o desenvolvimento das atividades.
- II. Disponibilizar pessoal qualificado para operar os equipamentos e processar as análises.
- III. Fornecer materiais, incluindo equipamentos de proteção individual (EPI's) que possua em estoque ou venha a adquirir, para a consecução das atividades propostas.
- IV. Permitir o acesso e uso dos equipamentos existentes na Superintendência Unidade Hospitalar Veterinária Universitária de Realeza – SUHVU-RE, que possibilitem o desenvolvimento adequado das atividades.
- V. Zelar por eventuais equipamentos do Município de Realeza que sejam instalados na SUHVU visando o cumprimento das atividades propostas.

- VI. Firmar Acordo de Cooperação Técnica com o Rotary Clube de Realeza, para uso do equipamento Termociclador PCR RT que será instalado nas dependências do Laboratório de diagnóstico, situado dentro da SUHVU visando o cumprimento das atividades propostas.

Do Município de Realeza

- I. Oferecer um responsável técnico para acompanhamento das ações, que demandem tal responsabilidade no ambiente laboratorial, bem como responsabilidade técnica sobre as atividades do Laboratório.
- II. Fornecer materiais, incluindo EPI's, que possua em estoque ou venha a adquirir, para a consecução das atividades propostas.
- III. Zelar pelo espaço e equipamentos disponibilizados pela UFFS visando o cumprimento das atividades propostas.
- IV. Fornecer o Kits necessários para os diagnósticos dos exames referentes a pacientes do município de Realeza.
- V. Manter controle e registro das análises para posterior prestação de contas.

Cláusula Terceira – Da Vigência

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica é de 6 (seis) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo a ser firmado pelas partes.

Cláusula Quarta – Da Propriedade dos Bens

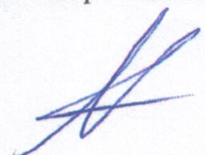
Os direitos de propriedade intelectual dos projetos apresentados ou obtidos, bem como os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos pelos docentes, discentes da UFFS e membros participantes do município como parte, resultado ou remanescentes do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica serão de propriedade da UFFS, respeitado o disposto na legislação pertinente.

Cláusula Quinta – Do Acompanhamento e da Fiscalização

O acompanhamento e a fiscalização da execução física do objeto serão efetuados de maneira objetiva, segundo o Plano de Trabalho, com o propósito de verificar a execução do Acordo de Cooperação Técnica.

§ 1º O acompanhamento e a fiscalização a que se refere o caput, serão feitos mediante:

- I. A apresentação de relatórios das atividades desenvolvidas pelo corpo técnico integrante do projeto na consecução das ações previstas no projeto;





- II. A verificação “in loco” da execução física visando ao melhor cumprimento do disposto no art. 6º do Decreto nº 6.170/07 e assegurar ações concomitantes de controle por equipe técnica capacitada; e
- III. Outras ações entendidas, a critério da UFFS, como necessárias ao acompanhamento e fiscalização deste Acordo de Cooperação Técnica.

Cláusula Sexta – Da Rescisão

- I. Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido nas seguintes condições:
- II. A qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- III. Unilateralmente, por qualquer uma das partes, mediante denúncia, por escrito, notificada às demais partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- IV. De pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em caso de descumprimento das cláusulas e obrigações nele estabelecidas.
- V. Em caso de cumprimento irregular, de paralisação, lentidão ou atraso injustificado, neste caso, a rescisão poderá ser efetuada pela parte prejudicada, mediante notificação extrajudicial;
- VI. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- VII. A verificação de qualquer circunstância, inclusive danos ao erário, que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Cláusula Sétima – Da Publicação

A eficácia ficará condicionada a publicação deste Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial da União, a contar da assinatura, sendo providenciada pela UFFS.

Cláusula Oitava – Do Relatório Final

Ao término deste Acordo de Cooperação Técnica, será elaborado um Relatório Final, sob a responsabilidade da UFFS, que deverá conter declaração de alcance dos objetivos e metas descritos no Plano de Trabalho.

Cláusula Nona – Da Alteração

Sempre que necessário e solicitado por escrito por um dos Partícipes com antecedência de, no mínimo, 30 dias antes do término da vigência, o presente Acordo de Cooperação Técnica e/ou seus anexos poderão ser alterados mediante Termos Aditivos e Planos de Adequação, obedecidas às vedações da Portaria Interministerial nº 507/11.



17

Cláusula Décima – Dos Casos Omissos

Os casos omissos decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica serão solucionados em comum acordo entre os partícipes do presente instrumento.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro

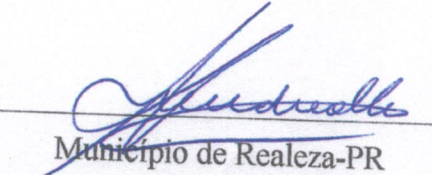
Fica eleito o foro da Justiça Federal – Subseção Judiciária de Chapecó (SC) para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, por força do artigo 109 da Constituição Federal, com renúncia de qualquer outro, sem prejuízo de prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Advocacia Geral da União, nos termos o decreto 7.392/2010.

E assim, por estarem justos e acordados, depois de lido e cientes da conformidade, firmam o presente instrumento os seus representantes, na presença das testemunhas abaixo, dele se extraindo as cópias necessárias de igual teor e forma, para os mesmos fins de direito.

Universidade Federal da Fronteira Sul

Marcelo Recktenvald

Reitor


Município de Realeza-PR

Milton Andreolli

Prefeito

Realeza, 23 de abril de 2020.

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Data:

Nome:

CPF:

Data:

PLANO DE TRABALHO**Acordo de Cooperação Técnica: UFFS e Município de Realeza - PR****1 - DADOS CADASTRAIS**

Órgão/Entidade Município de Realeza		CNPJ 76.205.673/0001-40		
Endereço: Rua Barão do Rio Branco, 3507				
Bairro Centro Cívico	UF PR	Cidade Realeza	CEP 85770 - 000	País Brasil
Agência	Banco	Conta Corrente	Banco	
Nome do Responsável Milton Andreolli			CPF 127.482.138-07	
CI / Órgão Exp. 47.582.156	Cargo PREFEITO	Função PREFEITO	Matrícula 24619-1	
Endereço Rua Barão do Rio Branco, nº 3507			CEP 85770 - 000	

2 - DISCRIMINAÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto DIAGNÓSTICO LABORATORIAL DE COVID-19 PARA O MUNICÍPIO DE REALEZA-PR E REGIÃO	Período de Execução 6 (seis) meses	
	Início A partir da publicação no DOU	Término 6 (seis) meses após o início.
Descrição completa do objeto O objetivo desta cooperação técnica é unir forças, materiais, equipamentos e pessoal para possibilitar o funcionamento de um laboratório temporário de diagnóstico do COVID-19.		

META 01 – ESTRUTURAÇÃO DO ESPAÇO QUE ABRIGARÁ O LABORATÓRIO

Em um primeiro momento deverá ser estruturado o espaço cedido pela UFFS para possibilitar que o laboratório de diagnóstico do COVID-19 funcione plenamente. Estão incluídos nesta meta eventuais adaptações de espaço e alocação de equipamentos e materiais, assim como a definição de fluxos de recebimento e diagnóstico.

META 02 – TREINAMENTO DAS EQUIPES DE SAÚDE

Em um segundo momento as equipes que vão trabalhar no laboratório devem receber treinamento adequado da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS), assim como outros órgãos de saúde que possam colaborar no treinamento, especialmente no que tange ao manuseio das amostras, uso de EPI's e descarte adequado de materiais biológicos contaminados.

META 03 – REALIZAÇÃO DE ATÉ 20 MIL TESTES DE COVID-19

Esta é a principal etapa desta Cooperação Técnica. Estima-se que será possível realizar até 20 mil testes de COVID-19 em Realeza-PR e região, munindo os órgãos de saúde com dados mais precisos sobre a evolução da pandemia e possibilitando novas orientações à população, assegurando a saúde e bem estar de todos.


Justificativa para a celebração do Convênio

Visto que, tanto a Prefeitura Municipal, quanto a universidade não conseguiriam desenvolver sozinhas este projeto, se fez necessário e verdadeiramente útil a parceria formada, pois cada instituição atuará no que estiver a seu alcance.

O diagnóstico de COVID-19 é uma necessidade real nos dias atuais e faz-se necessária a criação de um projeto no município que contemple práticas que possam direta ou indiretamente amenizar, ou contribuir para sanar esse problema. Justifica-se desenvolver o referido projeto pois já há decreto de calamidade pública em vigor no Brasil devido à pandemia e o diagnóstico de COVID-19 contribuirá significativamente para o controle do vírus.

3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

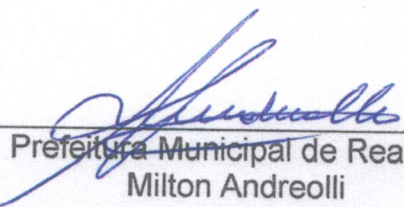
Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
META 01	01	Estruturação do espaço que abrigará o laboratório.	Atividade	1	Abril/2020	Abril/2020



META 02	01	Treinamento das equipes de saúde	Atividade	1	Abril/2020	Abril/2020
META 03	01	Realização de até 20 mil testes de COVID-19	Testes	20.000	Abril/2020	Set./2020

4 - APROVAÇÃO

Universidade Federal da Fronteira Sul
Marcelo Recktenvald
Reitor



Prefeitura Municipal de Realeza
Milton Andreolli
Prefeito Municipal

Data:

Data: